

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada na Rua São Jacó, nº 211, Centro – Itapiranga – SC, através do seu **Presidente, Alexandre da Silva Siqueira, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº, 101/2016, 193/2016, 013/2017, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 – O recebimento dos Envelopes **nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL** e **nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **17h do dia 10 de março de 2020**, no **Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, situado na Rua São Jacó, nº 211, Centro, cidade de Itapiranga SC**, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA**, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos** deste Edital.

2.2 – Quantidade e valores estimados:

Quantidade estimada de cartões eletrônicos	Valor credito/mensal (por cartão/funcionário)	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
07	R\$ 288,56	R\$ 2.019,92	R\$ 24.239,04

2.3 – Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a “exclusividade” para contratação de “ME” e “EPP” com Fundamento no Artigo 49, inciso III, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin (2014), a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga entende que neste procedimento licitatório a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Entende-se que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se os demais direitos previstos na lei complementar 123/2006, e alterações posteriores.

2.4 – São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Termo de Referência (**Anexo A**);
- ⇒ Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo de Declaração de Atendimento ao Inc. VII, do Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002 (**Anexo D**);

- ⇒ Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor (**Anexo E**);
- ⇒ Modelo Declaração de Informações Complementares (**Anexo F**);
- ⇒ Modelo de Proposta de Preço (**Anexo G**);
- ⇒ Minuta do Contrato (**Anexo H**);

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste edital e seus anexos.

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1 – Empresas cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

3.2.2 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 – Empresas que estejam reunidas em Consórcio entre si;

3.2.4 – Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º, da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei 8.666/93);

3.2.5 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

3.2.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7 – Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9 – Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Câmara Municipal de Vereadores e do Município de Itapiranga nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93;

3.2.10 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA-SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA-SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:

5 – DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1 – Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

5.1.1 – Nesta fase, observando as disposições do **item 7.3**, o representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com apresentação dos seguintes documentos **em cópia autenticada**:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo **anexo “D”**).

b) Caso o representante seja **preposto da empresa proponente**, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo “B”, deste Edital;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo **anexo “D”**).

5.2 – A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo Anexo. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

5.3 – A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.4 – Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5.5 – Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.

5.5.1 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2**, deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Compras e Licitações desta Câmara. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.7 – Do credenciamento de “ME” e “EPP”

5.7.1 – No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da referida Lei, **deverá apresentar DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º, DA LC 123/2006 (MODELO ANEXO C)**.

5.7.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão ser apresentados no ato do Credenciamento, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**.

5.7.3 – A empresa que não comprovar a condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não apresentar a documentação na forma do item 5.7, este poderá participar do processo licitatório, **sem direito**, entretanto, **à fruição dos benefícios previstos** nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – O Envelope nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta propriamente dita, conforme modelo do Anexo G, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;

b) Número deste Pregão;

c) A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo A, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

6.2 – A taxa de administração máxima aceita na proposta será de 0%, admitindo-se taxa negativa.

6.3 – Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação, bem como deslocamentos até o local de execução dos serviços, despesas salariais ou outras consideradas pelas licitantes.

6.4 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 – As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5.1 – Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O Envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 – Regularidade fiscal:

a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

f) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF)**;

g) **Declaração de Informações Complementares (Anexo “F”)**.

7.1.2 – Qualificação econômico-financeira:

7.1.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.2.2 – Capital Social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação (R\$ 1.645.545,60), até a data de abertura desta licitação.

7.1.2.3 – Para sociedades anônimas e outras companhias obrigadas à publicação do balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07, cópias da publicação de:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração do resultado do exercício;

c) Demonstração de fluxo de caixa;

d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

e) Notas explicativas do balanço.

7.1.2.4.1 – Para outras empresas:

a) Balanço patrimonial registrado na junta comercial ou registro de comércio competente;

b) Demonstração do resultado do exercício anterior;

c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, registrado na junta comercial ou registro de comércio competente.

Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

a) publicados em órgão da imprensa oficial; ou.

b) publicados em jornal de grande circulação; ou.

c) por fotocópia autenticada, devidamente registrada na junta comercial da sede da licitante ou órgão equivalente; ou.

d) por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos termos de abertura e de encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou órgão equivalente.

7.1.2.4 – Deverá comprovar e apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa e será baseada na obtenção dos Índices, calculados e demonstrados pelo licitante, observando os quocientes abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$;

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC = $(AC) / (PC) \geq 1,0$;

c) Índice de Endividamento Geral (IEG) = $(PC + ELP) / (AT) \leq 1,0$;

Onde:

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

AT: Ativos Totais.

7.1.2.6 – A empresa que apresentar resultados diferentes das faixas exigidas em cada índice descrito no anterior será desclassificada, considerados os riscos para a Administração Pública em sua habilitação.

7.1.2.7 – No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.3 – **Qualificação técnica:**

7.1.3.1 – Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SITDSST nº 03/2002.

7.1.3.2 – Comprovação de que o Técnico Responsável possui o registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

7.1.3.3 – Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **15 (Quinze)** estabelecimentos credenciados no município (incluindo mercados, restaurantes e padarias); sendo que obrigatoriamente, no mínimo 08 dos estabelecimentos deverão ser mercados ou padarias estabelecidos no município de Itapiranga.

7.1.3.4 – A licitante vencedora terá um prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da homologação, para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

7.1.3.5 – A comprovação da relação de credenciados será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda declaração do credenciado.

7.1.3.6 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

7.1.3.7 – As empresas deverão comprovar que possuem sistemas de conectividade e possibilidade de integrar todos os estabelecimentos disponíveis no município de Itapiranga, nos programas componentes do objeto do presente Edital, com as tecnologias: URA – Unidade de Resposta Audível, Sistema de Vendas Via Internet (WEB), POS Próprio – Point Of Sale, TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, nas formas discada e dedicada, conectados via ECF – Emissor de Cupom Fiscal, conforme possibilidade de conexão de cada estabelecimento credenciado, para garantia de que todos os estabelecimentos interessados sejam habilitados sem restrições de condição tecnológica.

7.1.3.8 – Comprovar que os cartões possam ser capturados e transacionados por ao menos um equipamento ou estrutura dos principais adquirentes do mercado.

7.1.3.9 – As comprovações referidas nos itens **7.1.3.7 e 7.1.3.8** deverão ser apresentadas através de declaração e de um comprovante de transação (pagamento) para cada tecnologia, respectivamente.

7.2 – Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.2.1 – A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.2**, deste Edital.

7.3 – Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.1 – As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.4.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.5 – Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 – A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 7.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, **relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, apresentem alguma restrição.

7.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, (conforme modelo constante do **Anexo “D”**, que deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente **os requisitos de habilitação** (inciso VII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

8.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, **item a item**, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2.2 – Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 6.1 a 6.6**, deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

8.3 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3.1 – Caso 2 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.3.2 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

8.3.3 – A oferta de lance deverá recair sobre a **taxa de administração** objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento, considerando a menor taxa de administração.

8.3.3.1 – Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados constituirão parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

8.3.3.2 – O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

8.3.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.5 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 – Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.6 – Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de dezembro de 2006.

8.6.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7 – Ocorrendo o empate previsto no item 8.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 8.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 8.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.1 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 8.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.2 – O disposto no **Item 8.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando o com os valores orçados, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9 – Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7** e subitens, deste Edital.

8.10 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 7 e seus subitens**, deste Edital.

8.11 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.11.1 – Ocorrendo a situação referida no **item 8.9**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 – Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

8.13 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

8.14 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.14.1 – A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.14.2 – A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.15 – Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.15.1 – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

8.16 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 – No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar (em) a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerando a menor taxa de administração, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão**.

9.3 – O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10 – DA EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, identificado como ANEXO A deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

10.2 – A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir do quinto dia após a assinatura do contrato.

10.3 – Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

10.4 – Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 05 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

10.5 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

10.6 – O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após a solicitação da Câmara.

10.7 – A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga. Até a segunda via do cartão magnético o valor deve ser arcado pela empresa CONTRATADA, após a segunda via o valor será cobrado do EMPREGADO, desde que o mesmo o tenha perdido ou danificado. Caso o cartão venha com problemas técnicos o valor também será arcado pela empresa CONTRATADA.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, conforme recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Câmara.

11.1.2 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretária responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

11.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2020: nº: **01.001.0001.0031.0001.2001.3390000000000.0100100**

11.3 – O contrato poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A impugnação será dirigida ao Departamento de Compras desta Câmara, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 – No caso de acolhimento da petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame;

12.2 – Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.2.1 – Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informados, para apreciação e decisão.

12.4 – As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.6 – Decididos os recursos, ao Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Das obrigações da contratada:

13.1.1 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outras que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

13.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.1.3 – Atender prontamente as solicitações da Câmara, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na apresentação dos serviços contratados;

13.1.4 – Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização de serviços conforme determinado pela Câmara;

13.1.5 – Não caucionar, transferir a outrem, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, sob pena de rescisão contratual;

13.1.6 – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas a licitação;

13.1.8 – Assumir as responsabilidades por clonagens, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo ao Contratante.

13.2 – Das Obrigações da Contratante:

13.2.1 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.2.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2.4 – Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.

13.2.5 – A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e, adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com a Câmara conforme minuta identificada como ANEXO a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

14.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

14.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.3 – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail diretoria@itapiranga.sc.leg.br ou diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br ou telefone (49) 36770448 ou (49) 31941395, nas segundas feiras das 14:00 às 19:00 horas e de terça à sexta-feira, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs.

16.3 – A Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga reserva-se o direito de **filmar e/ou gravar** as Sessões Públicas deste Pregão.

16.4 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

16.5 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

16.6 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 15/12/2006; e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

16.7 – No interesse da Câmara, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) anulada ou revogada no todo ou em parte.
- c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

16.8 – Fica designado o servidor Miguel Aloisio Schneider, Diretor Geral nomeado pela portaria 02/2019, para, no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes desta licitação.

16.9 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Itapiranga/SC, excluído qualquer outro.

Itapiranga, SC, **19 de fevereiro de 2020.**

Alexandre da Silva Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA.

1.1 – Relação dos itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor estimado por mês	Valor estimado por ano	Taxa de Administração Máxima
1	FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA-SC.	MÊS	12	R\$ 2.019,92	R\$ 24.239,04	0%

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto em Lei Municipal nº 2.836/2013, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, através de cartão eletrônico/magnético.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

3.2 – Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

3.3 – Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 5 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

3.4 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

3.5 – O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após a solicitação da Câmara.

3.6 – A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga. Até a segunda via do cartão magnético o valor deve ser arcado pela empresa CONTRATADA, após a segunda via o valor será cobrado do EMPREGADO, desde que o mesmo o tenha perdido ou danificado. Caso o cartão venha com problemas técnicos o valor também será arcado pela empresa CONTRATADA.

3.7 – O crédito alimentação será fornecido através de cartões magnético/eletrônicos em PVC com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da

transação através de digitação em equipamento PDV ou similar, para aquisição de alimentos "in natura" nos estabelecimentos credenciados nacional na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

3.8 – A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico, em ambiente Web (Internet), que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos.

3.9 – A contratada deverá disponibilizar os créditos referentes ao auxílio alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade dos empregados da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga se dirigirem aos pontos de venda para recarga.

3.10 – Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga através de sistemas de pedidos da contratada que possibilitará integração com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Itapiranga.

3.11 – A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, disponibilizando cartões temporários para atender novos trabalhadores, permitindo controle gerencial do Município via Web.

3.12 – Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria nº 03, de 01 março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.12.1 – Junto à razão social deverá ser impressa a logomarca/brasão da Câmara Municipal de Vereadores, a ser fornecida.

3.13 – Os cartões deverão ser entregues à pessoa indicada pela Câmara, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética, para cada secretaria/setor, conforme listagem a ser disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário.

3.14 – A contratada deverá disponibilizar em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado; número do cartão ponto, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização dos créditos e quantidade de cartões reemitidos pelo empregado.

3.15 – Deverá ser disponibilizado para os servidores os seguintes serviços mínimos:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;
- b) Serviços via Web para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta a rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos empregados, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço no site da contratada;
- e) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da Câmara, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

3.16 – Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Câmara em relação à execução dos serviços contratados.

4 – QUANTITATIVO

4.1 – O quantitativo estimado de servidores é de **07 (Sete)**, podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos limites legais.

5 – VALOR

5.1 – O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 288,56 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** por mês, aos servidores ativos.

5.2 – A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

5.3 – O valor estimado mensal da contratação equivale a **R\$ 2.019,92 (dois mil e dezenove reais e noventa e dois centavos)**.

5.4 – O valor da contratação descrita acima, não está inclusa a taxa de administração.

5.5 – O valor da proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação acrescido da taxa de administração.

5.6 – O percentual da taxa de administração ou taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

6 – FORNECIMENTO

6.1 – Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

6.2 – Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 05 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

7.2 – A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.3 – A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

7.4 – O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga em relação a essa incumbência.

7.5 – A empresa deverá reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

7.6 – A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

7.7 – A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO.

7.8 – A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, respondendo integralmente por sua omissão.

7.9 – A empresa Contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

7.10 – A qualquer tempo a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

7.11 – A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

7.12 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

7.13 – O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.14 – O objeto desta licitação deverá ter a utilização exclusiva no Município de Itapiranga, ou seja, o benefício repassado ao servidor deverá ser consumido apenas nos estabelecimentos credenciados da localidade, não sendo aceito nas demais localidades, sob pena de rescisão contratual e devidamente registrado a entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição).

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

8.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5 – Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.

8.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor mensal contratado será pago em até 10 (dez dias) dias, após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação de serviço.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Itapiranga, SC **19 de fevereiro de 2020.**

Alexandre da Silva Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
ANEXO B
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Itapiranga, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente a **1ª FASE/PROPOSTA** e a **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO C

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.7.1 do Edital de Pregão Presencial nº **04/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO D

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº

10.520/2002 (*)

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, SC.

Local, _____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____
sediada _____ **declara**, sob as penas da
Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso
XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores
menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis
anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que o **endereço eletrônico** da empresa é _____. O endereço é destinado para o recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº **04/2020**, Pregão Presencial nº **04/2020**.

DECLARAMOS ainda que se houver alteração do endereço eletrônico o mesmo deverá ser informado para os e-mails: diretoria@camaraitapiranga.sc.gov.br ou diretoria@itapiranga.sc.leg.br

_____, em ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO G

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

DESCRIÇÃO	Valor estimado por Ano
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação, para o período de 12 meses.	R\$ 24.239,04
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO%
Preço Total incluindo a taxa de administração	R\$

Declaramos que os cartões e 2º via dos cartões, serão gratuitas.

_____, em ____ de _____ 2020.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

ANEXO H

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, a **Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.484.995/000-09, com sede Administrativa na Rua São Jacó, nº 211, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **Alexandre da Silva Siqueira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **971.630.580-04**, residente e domiciliado nesta cidade e município de Itapiranga, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado no município de _____ e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório nº **004/2020**, Pregão Presencial nº **04/2020**, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto _____, de acordo com as seguintes descrições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, identificado como ANEXO A deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

3.2 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ (.....), conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 04/2020**, cuja taxa de administração corresponde a% (por extenso).

4.2 – Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ (.....), devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

4.3 – O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.4 – O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída ou descontado neste, a taxa de administração.

4.5 – O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 288,56 (Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** por mês.

4.6 – A Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

4.7 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.8.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.8.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.8.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise técnica e pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e emissão da ordem de serviço e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2020: nº: **01.001.0001.0031.0001.2001.33900000000000.01001000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

7.2 – A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.3 – A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

7.4 – O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Itapiranga em relação a essa incumbência.

7.5 – A empresa deverá reembolsar a Câmara Municipal de Itapiranga no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

7.6 – A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

7.7 – A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO.

7.8 – A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, respondendo integralmente por sua omissão.

7.9 – A empresa Contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga.

7.10 – A qualquer tempo a Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

7.11 – A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

7.12 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

7.13 – O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

7.14 – O objeto desta licitação deverá ter a utilização exclusiva no Município de Itapiranga, ou seja, o benefício repassado ao servidor deverá ser consumido apenas nos estabelecimentos credenciados da localidade, não sendo aceito nas demais localidades, sob pena de rescisão contratual e devidamente registrado a entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

8.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5 – Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.

8.6 – A Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA;
- e) Declaração de inidoneidade.

9.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA.

9.3 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos cartões ou entrega de cartões e serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRANGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº **04/2020**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga - SC, ____ de _____ de 2020.

Alexandre da Silva Siqueira

Presidente
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto pela Assessoria Jurídica: